



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**DECRETO Nº 09/2023
DE 18 DE MAIO DE 2023**

**INSTITU O FÓRUM MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO-FME DE PIRAMBU
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU/SE, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV do Art.70 da Lei Orgânica do Município de Pirambu, e,

Considerando a Portaria nº1.478 de 17 de março de 2023, do Ministério de Educação, que dispõe sobre a recomposição do Fórum Nacional de Educação.

Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação, realizada no ano de 2010, em Brasília-DF;

Considerando a necessidade de formulação do Plano Municipal de Educação para o município de Pirambu;

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais no planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

DECRETA:

Art.1º Fica instituído, no âmbito deste município, o Fórum Municipal de Educação-FME, de caráter permanente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, com a finalidade de:

- I- Formular políticas para educação no município;
- II- Elaborar o Anteprojeto do Plano Municipal de Educação;
- III- Coordenar as conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações;
- IV- Promover as articulações necessárias entre os correspondentes dos fóruns de educação estadual e municipal.

Art.2º Compete ao Fórum Municipal de Educação de Pirambu:

- I. Elaborar e aprovar o seu regimento interno, assim o das Conferências Municipais de educação;
- II. Elaborar o anteprojeto do Plano Municipal de Educação e acompanhar a sua tramitação, aprovação e implementação;
- III. Acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- IV. Planejar, organizar e promover espaços de debate sobre as políticas de educação, no âmbito deste município;
- V. Convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- VI. Dar suporte técnico para realização dos Fóruns e Conferências Municipais de Educação;
- VII. Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;
- VIII. Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões de fórum, sessões especiais e outros eventos;
- IX. Contribuir, em regime de colaboração com os entes federados, na elaboração de planos municipais de educação;
- X. Acompanhar e avaliar a implantação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- XI. Monitorar e avaliar a cada biênio a execução do Plano Municipal de Educação;
- XII. Zelar para que os fóruns e conferências municipais estejam articulados aos fóruns e conferências Estadual e Nacional de Educação;
- XIII. Realizar outras ações pertinentes.

Art.3º O Fórum Municipal de Educação será constituído por membros representantes de setores da SEMED, pelos órgãos governamentais e entidades da sociedade civil organizada, que indicarão os seus representantes, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente, nomeados por meio de decreto governamental, a partir da seguinte composição:

I- Secretaria Municipal de Educação:

Coordenação Geral:

a) Técnica Pedagógica;

- II- Representantes Conselho Municipal de Educação de Pirambu- COMEP;
- III- Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe- SINTESE;
- IV- Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
- V- Representantes de Entidades Religiosas locais;

- VI- Representantes Pais de alunos;
- VII- Representante de Instituição Particular de Ensino de Pirambu;
- VIII- Representantes do Conselho Tutelar;
- IX- Representantes do Conselho Municipal do FUNDEB;
- X- Representantes dos Diretores das Escolas da Rede Pública de Educação;
- XI- Representantes da Colônia de pescadores;
- XII- Representantes dos Quilombola;
- XIII- Secretaria Municipal de Assistências Social;
- XIV- Representantes da Secretaria de Finanças;
- XV- Representantes da Secretaria de Saúde;
- XVI- Representantes da Secretaria de Cultura;
- XVII- Representantes da Procuradoria Geral do Município;
- XVIII- Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XIX- Representantes das Associações dos Povoados;

Art. 4º - O coordenador(a) do FME, bem como da coordenar, mobilizar e sistematizar, o ato da secretaria municipal de educação.

Art.5º A estrutura e os procedimentos operacionais do FME/SE serão definidos no seu Regimento Interno aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições deste decreto.

Art.6º O FME/SE terá funcionamento permanente e reunirá ordinariamente, a cada três meses ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art.7ºO FME/SE estará administrativamente vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Art.8ºA participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art.9ºO Fórum Municipal de Educação abrangerá as discussões em todos os níveis de ensino, nas diversas modalidades, priorizando também as dimensões pedagógicas, administrativa, financeira, jurídica e de patrimônio físico.

Art.10ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11ºRevogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pirambu, Estado de Sergipe, em 18 de maio de 2023.


GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO
Prefeito Municipal